

LEI Nº 1009
de 04 de Julho 2017

“Dispõe sobre a criação de Cargo Efetivo de Enfermeiro de ESF e estabelece Função de Coordenador de ESFs, destinados à Composição das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF na Organização Administrativa do Executivo Municipal de Selvíria, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo abaixo relacionado de provimento efetivo, destinados à composição das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

- 01(um) cargo de Enfermeiro, símbolo TNS, nível XIII A, com carga horária semanal de 40h;

Art. 2º As especificações do cargo de Enfermeiro do ESF desta lei são as constantes nos anexos I, II, III, da Lei 900 de 27 de Junho de 2013.

Art. 3º Fica criada a Função de Coordenador dos ESFs, a qual deverá ser desempenhada por livre designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a escolha necessariamente recair sob profissional Efetivo de Enfermeiro de ESF, que atuará sob regime de dedicação exclusiva de 40 hs (quarenta horas semanais).

Art. 4º São atribuições do Coordenador dos ESFs:

- a) Coordenar o Programa Saúde da Família;
- b) Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família;
- c) Elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município de Selvíria-MS;
- d) Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;
- e) Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;
- f) Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



g) Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

h) Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou a creditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

i) Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família;

j) Controlar e acompanhar a folha de frequência dos servidores Municipais com lotação nas equipes do programa de Estratégia de Saúde da Família-ESF;

k) Informar por escrito ao Departamento de Pessoal e ao Secretário Municipal de Saúde qualquer irregularidade verificada na folha de frequência e/ou faltas injustificadas;

l) quando necessário, participação em reuniões e audiências referente a assuntos vinculados aos ESFs;

m) Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

n) Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

o) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

p) Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

Art. 5º O Coordenador de Estratégia de Saúde da Família subordina-se ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em 04 de Julho de 2017.

José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal